

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO nº 067/2018**

(Redação consolidada até Ato Normativo nº 015/2019)

Cria o Conselho de Consolidação de Teses Institucionais Criminais e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas objetivando a, sem prejuízo da independência funcional, a harmonização do entendimento dos membros do Ministério Público em questões jurídicas controvertidas ou relevantes;

**CONSIDERANDO** a conveniência de definir teses jurídicas que sirvam de paradigma para a interposição de recursos perante os tribunais, bem como de orientação na atuação funcional dos órgãos de execução e da Administração Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo nº 23481/2017-7;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura do Ministério Público do Estado do Ceará, o Conselho de Consolidação de Teses Institucionais Criminais – CCTIC, cuja missão é:

I – consolidar, em face de questões criminais controvertidas de reconhecida relevância institucional, a definição de teses jurídicas que reflitam o entendimento majoritário dos membros do Ministério Público cearense e sirvam de paradigma orientador da atuação ministerial;

II – propor a criação e contribuir para a manutenção de mecanismos que

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

estimulem a defesa e a atualização permanente das teses jurídicas consolidadas no âmbito da atuação funcional do Ministério Público cearense.

§ 1º O CCTIC fica vinculado ao Centro de Apoio Operacional Criminal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – Caocrim.

§ 2º O CCTIC não será unidade de lotação de servidores, contando com o apoio e a estrutura do Caocrim, ao qual caberá realizar o expediente administrativo do Conselho.

**Art. 2º** As teses consolidadas pelo CCTIC não vinculam a atuação dos membros do Ministério Público cearense, não importando em qualquer limitação à garantia de independência funcional dos membros da Instituição.

**Art. 3º** A atuação de membros e de servidores perante o CCTIC é atividade não onerosa.

### TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O CCTIC é composto por 9 (nove) membros do Ministério Público cearense, indicados por ato do Procurador-Geral de Justiça para o mandato de um ano, admitida recondução por igual período, mediante idêntico procedimento de indicação.

§ 1º O CCTIC é composto por:

I – Coordenador do Caocrim, a quem cabe a presidência das atividades do Conselho;

II – Procurador de Justiça Coordenador do Núcleo de Recursos Criminais – Nucrim;

III – dois promotores de justiça indicados pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo um da capital e outro do interior;

IV – dois membros indicados pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, sendo um procurador de justiça e um promotor de justiça do interior;

V – dois promotores de justiça indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, sendo um da capital e outro do interior;

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VI – um promotor de justiça da capital indicado pela Escola Superior do Ministério Público.

§ 2º Os membros do CCTIC devem ser indicados dentre promotores e procuradores de justiça com destacada atuação na seara criminal e comprovada atualização acadêmica.

§ 3º Os membros do Ministério Público cearense que desejem concorrer a uma das vagas do CCTIC deverão manifestar seu interesse no prazo e na forma fixados em edital.

§ 4º Não será aceita a inscrição de membro inativo ou de membro ativo que responda a processo administrativo disciplinar ou que tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos cinco anos.

§ 5º É desnecessária a apresentação da documentação comprobatória exigida neste artigo por parte do membro do CCTIC que pleiteie a recondução para o mandato imediatamente subsequente. [\(Inserido pelo Ato Normativo nº 015/2019\)](#)

**Art. 5º** A presidência dos trabalhos do CCTIC será realizada pelo Coordenador do Caocrim, contando, para tanto, com o apoio dos membros, servidores e estagiários lotados no órgão.

### TÍTULO III DAS ATIVIDADES

**Art. 6º** As sessões do CCTIC serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de pelo menos metade de seus integrantes.

§ 1º As decisões do CCTIC serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente da sessão, quando necessário, também o voto de desempate.

§ 2º As consultas e as deliberações do CCTIC poderão, excepcionalmente, serem realizadas por meio eletrônico oficial do Ministério Público, admitida a realização de sessões por meio de videoconferência.

**Art. 7º** ~~O CCTIC reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, em datas definidas em seu~~

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

~~regimento interno.~~

**Art. 7º** O CCTIC reunir-se-á, ordinariamente, na última segunda-feira de cada mês. (Redação dada pelo Ato Normativo nº 015/2019)

**Parágrafo único.** A qualquer tempo, o presidente do CCTIC, de ofício ou mediante solicitação de qualquer de seus membros, poderá convocar reunião extraordinária.

**Art. 8º** A divulgação, a discussão, a votação e a publicação das teses a serem firmadas pelo CCTIC podem ser realizadas por meio eletrônico, contando, inclusive, com endereço eletrônico na página do Ministério Público cearense, tanto na área pública como na área restrita.

**Art. 9º** É facultado a qualquer órgão ou membro do Ministério Público, em caráter individual ou coletivo, propor ao CCTIC temas para discussão.

~~§ 1º A proposição de tema deverá ser acompanhada de ementa, seguida de exposição de motivos, além da peça processual, se houver, na qual a matéria tenha sido suscitada.~~

§ 1º A proposição de tema deverá ser acompanhada, preferencialmente, de ementa, seguida de exposição de motivos, além de peça processual, se houver, na qual a matéria tenha sido suscitada. (Redação dada pelo Ato Normativo nº 015/2019)

~~§ 2º As proposições cuja discussão tenha sido encerrada até 31 de março serão apreciadas pelo CCTIC na 1ª Reunião Ordinária de cada ano, e as recebidas até 31 de agosto, na 2ª Reunião Ordinária, em cada ano civil.~~

§ 2º As sugestões de teses devem ser apresentadas, no primeiro semestre, até a data da reunião ordinária do mês abril, e, no segundo semestre, até a data da reunião ordinária do mês de setembro. (Redação dada pelo Ato Normativo nº 015/2019)

§ 3º Os enunciados dos grupos do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG podem servir como proposições a serem analisadas pelo CCTIC.

**Art. 10** Os temas e as propostas encaminhadas para deliberação do CCTIC serão apresentados ao Caocrim, o qual fará publicar a proposta, acompanhada das peças anexadas, em área restrita do endereço eletrônico do Conselho, para análise e discussão de todos os membros do Ministério Público.

~~§ 1º As teses somente serão levadas à deliberação do CCTIC depois de decorridos pelo menos 30 (trinta) dias de estudo e discussão pelos membros do Ministério Público.~~

§ 1º As teses somente serão levadas à deliberação do CCTIC depois de decorridos

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

pelo menos 20 (vinte) dias de estudo e discussão pelos membros do Ministério Público.

(Redação dada pelo Ato Normativo nº 015/2019)

§ 2º Encerrada discussão da tese, o Caocrim encaminhá-la-á, devidamente instruída com as manifestações apresentadas, ao CCTIC, para análise e deliberação.

§ 3º Considerar-se-ão admitidas, para fins de votação, as propostas de teses que, em sessão convocada para esse fim, receberem o voto favorável da maioria absoluta dos membros do CCTIC.

§ 4º Para os fins do § 3º, em não se obtendo o número de votos necessários e havendo membros do CCTIC ausentes, serão registrados os votos nominais por representação, prosseguindo-se a votação nas sessões seguintes, até a obtenção de votos suficientes para definição do resultado.

**Art. 11** As propostas de teses aprovadas pelo CCTIC serão encaminhadas para a votação pelos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, por meio de sistema eletrônico.

~~§ 1º Somente serão proclamadas “Teses Institucionais do Ministério Público do Estado do Ceará” aquelas que, em procedimento de votação, receber o mínimo de 1/4 (um quarto) de votos dos membros da Instituição, dos quais, 2/3 (dois terços) sejam favoráveis.~~

§ 1º Somente serão proclamadas ‘Teses Institucionais do Ministério Público do Estado do Ceará’ aquelas que, em procedimento de votação pública disponível por pelo menos 30 (trinta) dias, com ampla divulgação junto ao público interno e participação mínima de 20% (vinte por cento) dos membros ativos do Ministério Público, obtiverem 2/3 (dois terços) de votos favoráveis (Redação dada pelo Ato Normativo nº 015/2019)

§ 2º Estão habilitados a votar apenas os membros do Ministério Público ativos.

§ 3º Após aprovação, as Teses Institucionais do Ministério Público serão numeradas, de forma sequencial, publicadas no endereço eletrônico do CCTIC e na área pública do endereço eletrônico do Ministério Público cearense.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** O CCTIC poderá elaborar e editar seu regimento interno, bem como



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

baixar instruções necessárias à execução desse ato.

**Art. 13** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 2 de maio de 2018.

**PLÁCIDO BARROSO RIOS**

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 8 de maio de 2018.